

## REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA FMABC

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este regulamento do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade de Medicina do ABC (CEFMABC) tem por finalidade consolidar a especificidade de sua normatização acadêmica, a partir daquelas determinadas pelo Regimento Interno da Faculdade de Medicina do ABC (FMABC).

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

**Art. 2º** O Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade de Medicina do ABC adota o modelo de formação seriada anual, com tempo de integralização mínima de 4 anos.

**Art. 3º** O CEFMABC proporciona formação em eixos integrativos e transversais, desde a formação geral não profissionalizante até a formação específica em seu campo do conhecimento, preparando o egresso para promover a saúde humana (indivíduo, família e comunidade) e assumir competências para atuar na assistência, administração, educação e pesquisa em saúde, em concordância com a Lei de Diretrizes e Bases vigente e Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Ministério da Educação para a formação do profissional Enfermeiro.

**Art. 4º** As vagas oferecidas pelo CEFMABC compreendem o períodos matutino e vespertino, constituídos por uma única estrutura curricular, a qual permanece disponível ao aluno na secretaria acadêmica e no site da FMABC.

§ 1º Define-se estrutura curricular do CEFMABC a distribuição de suas disciplinas e respectivas cargas horárias no período de segunda a sábado (matutino: 7h30 – 12h50 / vespertino: 13h30-18h40), compondo uma carga horária total de 4000 horas (4800 horas/aula de 50 minutos).

§ 2º O aluno deverá frequentar o curso no período no qual está regularmente matriculado.

§ 3º A FMABC reserva o direito de transferir vagas do período vespertino para o matutino, quando o número de matriculados no período vespertino for insuficiente.

**Art. 5º** O Calendário Universitário, aprovado anualmente pela Congregação, define todas as datas e prazos que regem o funcionamento acadêmico nos períodos letivos do ano, norteando a operacionalização dos componentes curriculares.

**Art. 6º** Os componentes curriculares são unidades de estruturação didático-pedagógica e correspondem às disciplinas curriculares, sendo obrigatórias ou optativas.

**Art. 7º** As disciplinas curriculares, relativas à estrutura curricular, podem ser:

I - obrigatórias, quando o seu cumprimento é indispensável à integralização curricular;

II - optativas, quando integram a respectiva estrutura curricular, devendo ser cumpridas *obrigatoriamente* pelo aluno, porém mediante a escolha de uma a partir de um conjunto de opções; a inscrição deverá ser realizada na secretaria acadêmica.

III - optativas livres, oferecidas em formato multidisciplinar mediante inscrição semestral durante toda a integralização curricular, *não são obrigatórias*.

**Art. 8º** A estrutura curricular do CEFMABC apresenta disciplinas teórico-práticas além das essencialmente teóricas, as quais utilizam estratégias pedagógicas que também envolvem atividades em cenários de simulação (laboratório) e de realidade assistencial.

§ 1º As disciplinas teórico-práticas, quando realizadas em instituições de saúde parceiras da FMABC, e os estágios supervisionados poderão determinar adaptações do horário acadêmico em função das atividades assistenciais a serem desenvolvidas nestas instituições.

**Art. 9º** As atividades complementares constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem a articulação entre teoria, prática e a complementação dos saberes e habilidades necessárias, a serem desenvolvidas durante o período de formação do estudante.

§ 1º As atividades complementares como componentes curriculares são obrigatórias e caracterizadas como acadêmicas individuais, cabendo eventualmente atividades especiais coletivas quando sua natureza assim o justificar.

§ 2º Não pode haver substituição da carga horária de atividades complementares por outros componentes curriculares.

§ 3º As atividades complementares devem ser cumpridas ou aproveitadas pelo aluno a partir de uma carga horária mínima de 40 horas durante todo o período de integralização curricular, conforme a conversão de créditos em horas constantes em documento próprio.

§ 4º São consideradas atividades complementares:

I – eventos científicos;

II – cursos extracurriculares;

III- Cursos em metodologia de EAD;

IV – iniciação científica;

V – projetos de extensão;

VI- ligas e grupos de estudo;

VII- apresentação de trabalhos científicos;

VIII- publicações;

IX- representações acadêmicas;

X- representações em colegiados;

XI- projeto Rondon.

§ 5º A FMABC e o CEFMABC oferecem e promovem oportunidades de atividades complementares por meio de diferentes projetos de extensão, pesquisa e assistência, podendo o aluno participar daqueles que apresentarem inscrições compatíveis com a sua etapa de desenvolvimento acadêmico.

### CAPÍTULO III

#### DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA FMABC

**Art. 10** Em processos de transferências, as equivalências entre disciplinas na instituição de origem e CEFMABC não são automáticas nem compulsórias, sendo possível a existência de disciplinas com conteúdos programáticos e cargas horárias semelhantes ou até mesmo idênticas sem que exista relação de equivalência entre elas.

§ 1º A Comissão de Transferências do CEFMABC, mediante período estabelecido em edital, avaliará as solicitações de equivalências entre disciplinas curriculares considerando carga horária, conteúdo programático, aprovação ou reprovação nas disciplinas cursadas e aproveitamento das mesmas na estrutura curricular do CEFMABC, o que poderá implicar em manter o aluno na mesma série do último período cursado na instituição de origem ou em série(s) anterior(es) no CEFMABC.

§2º À avaliação de equivalência entre disciplinas curriculares, o aluno poderá ser dispensado de cursar as disciplinas solicitadas ou cursar integralmente as disciplinas na série na qual ela está inserida.

§3º Quando a equivalência não for plena à análise, o aluno poderá cursar a disciplina em regime de adaptação, desde que haja a possibilidade de complementar os conteúdos sem o comprometimento das outras disciplinas da série.

§4º Não serão aceitas transferências para a 4ª série do CEFMABC, independente da análise da Comissão de Transferências.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E APROVEITAMENTO**

**Art. 11** A aprovação em uma disciplina curricular está condicionada ao rendimento escolar do aluno, mensurado por meio da avaliação de aprendizagem e da assiduidade.

§ 1º As avaliações da aprendizagem verificam o desenvolvimento das competências e habilidades e versam sobre os objetivos e conteúdos propostos no programa da disciplina.

§ 2º Entende-se por assiduidade do aluno a frequência às aulas teóricas, práticas e estágios supervisionados bem como às demais atividades exigidas em cada disciplina.

**Art. 12** A avaliação da aprendizagem é o processo formativo de diagnóstico, realizado pelo professor, sobre as competências e habilidades desenvolvidas pelos alunos e norteadas pelos objetivos das disciplinas, assim como sobre os conhecimentos por estes adquiridos.

Parágrafo único. Os critérios utilizados na avaliação deverão ser divulgados pelo professor de forma clara para os alunos.

**Art. 13** O tipo de instrumento utilizado pelo professor para avaliação da aprendizagem considera uma sistemática definida no projeto pedagógico do curso, podendo incluir prova escrita, prova oral, prova prática, trabalho de pesquisa, trabalho de campo, trabalho individual, trabalho em grupo entre outros, de acordo com a natureza e especificidades da disciplina.

Parágrafo único. O número e características das avaliações da aprendizagem aplicadas em cada disciplina podem variar de acordo com suas especificidades e decisão do professor, desde que sejam utilizadas pelo menos 2 avaliações.

**Art. 14** Entende-se por aproveitamento escolar o resultado numérico da avaliação da aprendizagem do aluno.

§ 1º O aproveitamento escolar de cada disciplina é calculado a partir dos resultados obtidos nas avaliações da aprendizagem realizadas na unidade, cálculo este definido previamente pelo professor e apresentado no plano de ensino da disciplina.

§ 2º Os registros do aproveitamento escolar são realizados individualmente, independentemente dos instrumentos utilizados.

§ 3º O aproveitamento escolar deve ser expresso em valores de 0 (zero) a 10 (dez), conforme regimento interno da FMABC.

§ 4º A divulgação do aproveitamento escolar é feita pela secretaria acadêmica, através do sistema de registro e controle acadêmico.

**Art. 15** É permitido ao aluno, mediante requerimento fundamentado, solicitar revisão do aproveitamento escolar obtido em qualquer instrumento de avaliação da aprendizagem.

Parágrafo único. A solicitação de revisão de aproveitamento escolar deve ser requerida na secretaria acadêmica e submetida aos trâmites por ela definidos.

**Art. 16** Impedido de participar de qualquer avaliação, por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e justificado, o aluno tem direito de realizar "avaliação de 2ª chamada". O requerimento deve ser protocolado na Secretaria Acadêmica, conforme Regimento Interno da FMABC.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PROMOÇÃO DO ALUNO**

**Art. 17** A promoção do aluno está condicionada à frequência e aproveitamento na disciplina curricular, conforme Regimento Interno da FMABC.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver, pelo menos, 75% de frequência em cada disciplina, considerando sua carga horária curricular.

§ 2º Será reprovado na disciplina o aluno que deixar de comparecer a mais de 25% do total das aulas e atividades no período letivo, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 3º Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete), desde que os requisitos de assiduidade sejam satisfeitos.

§ 4º Mesmo que o aluno seja aprovado com média final igual ou superior a 7,0, a frequência menor que 75% determina sua reprovação na disciplina.

**Art. 18** O aluno cuja média final for menor que 7,0 (sete) e que satisfaça os requisitos de assiduidade definidos no Artigo 17 terá direito à realização de uma avaliação de exame final, conforme Regimento Interno da FMABC.

**Art. 19** As disciplinas teórico-práticas ponderam para a avaliação de práticas clínicas os mesmos critérios quanto ao à avaliação teórica e sistema de promoção do aluno, considerando média final de aproveitamento e frequência mínima às atividades propostas, de acordo com o Regulamento de estágio e práticas clínicas.

§ 1º A insuficiência de média nas atividades práticas e/ou estágios supervisionados implica na repetição integral daquela disciplina, tanto em teoria como na prática, independentemente da frequência e/ou média final.

§ 2º A frequência menor que 75% da carga horária total da disciplina implica na repetição integral daquela disciplina, tanto em teoria como na prática, independentemente da média final.

§ 3º A insuficiência de média final com aprovação e frequência igual ou maior que 75% nas atividades práticas e/ou estágios supervisionados, permite ao aluno a realização de exame final.

§ 4º A insuficiência de média final mesmo após o exame, implica a repetição integral daquela disciplina, tanto em teoria como na prática.

## CAPÍTULO VI

### DA RETENÇÃO DO ALUNO E REGIME DE DEPENDÊNCIAS

**Art. 20** O aluno que não obtiver aproveitamento satisfatório quanto frequência e/ou média final para sua promoção, poderá cursar até 2 disciplinas em regime de dependência no ano subsequente, exceto as disciplinas teórico-práticas e estágios supervisionados os quais não preveem esta possibilidade.

§ 1º Tais disciplinas são: Semiotécnica em Enfermagem, Enfermagem em Saúde Coletiva, Enfermagem em Saúde Mental, Enfermagem Psiquiátrica, Enfermagem na Saúde do Idoso, Enfermagem em Cuidados Críticos, Enfermagem na Saúde do Adulto (clínica e cirúrgica), Enfermagem na Saúde da Criança e do Adolescente, Enfermagem Materno-infantil, Enfermagem em Centro Cirúrgico e Central de Esterilização, Enfermagem em Emergências, Administração dos Serviços de Enfermagem.

§ 2º O aluno poderá cursar até 2 disciplinas teóricas por ano em regime de dependência, somente até a 3ª série.

§ 3º Um número maior do que 2 disciplinas por ano em regime de reprovação, implica na retenção do aluno naquela série.

§ 4º Será impedido de matricular-se na 4ª série o aluno que ainda não concluiu as disciplinas em regime de dependência.

## CAPÍTULO VII

### DA PERMUTA DE PERÍODO ACADÊMICO E ENTRE DISCIPLINAS

**Art. 21** A permuta de período consiste na mudança de turno em um mesmo curso.

§ 1º A permuta de período será concedida somente se houver disponibilidade de vaga no período pretendido.

§ 2º Mediante a disponibilidade de vaga, o aluno deverá requerer na secretaria acadêmica a permuta de período, devidamente justificada, a qual será encaminhada à coordenação de curso para apreciação e deferimento.

§ 3º A solicitação de permuta de período deverá acontecer até 10 dias do início do semestre acadêmico (semestral ou anual)

§ 4º A efetivação dos registros da permuta de período é de competência da secretaria acadêmica.

**Art. 22** O CEFMABC não permite a permuta de período entre disciplinas curriculares ou em regime de dependências.

§ 1º O aluno que desejar incrementar seu aprendizado poderá assistir aulas em disciplinas de período diferente daquele no qual está regularmente matriculado **na qualidade de “ouvinte”** e mediante autorização do professor responsável; nesta condição não haverá registro de nota e/ou frequência.

§ 2º O aluno que estiver cursando disciplinas em regime de dependência, deverá realizar as avaliações no período em que está regularmente matriculado.

§ 3º Em casos previstos em lei quanto à *aluna gestante/licença maternidade e doenças infectocontagiosas* (Lei 1.602/75 e Decreto n. 1044/69), o aluno poderá compensar as disciplinas nas quais esteve afastado em outro período, mediante requerimento protocolado na secretaria acadêmica e anuência da coordenação.

## **CAPÍTULO VIII DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES**

**Art. 23** O regime de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas aplica-se:

- I - à aluna gestante, em licença maternidade ou adotante, desde que comprovado por atestado médico ou por decisão judicial;
- II - ao aluno portador de afecções infectocontagiosas definidas em lei;
- III - aos participantes de congresso científico, de âmbito regional, nacional e internacional;
- IV - aos participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional e internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial;
- V – os participantes de programas de intercâmbios nacionais e internacionais.

**Art. 24** O regime de exercícios domiciliares será requerido pelo interessado à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. A secretaria acadêmica encaminhará à Coordenação do Curso os requerimentos para apreciação, deferimento e encaminhamento do processo aos professores responsáveis pelas disciplinas nas quais o aluno encontra-se matriculado.

**Art. 25** Para atender às especificidades do regime de exercícios domiciliares, os professores elaborarão um programa especial de estudos a ser cumprido pelo aluno, compatível com seu estado de saúde.

§ 1º O programa especial de exercícios domiciliares deverá abranger a programação da disciplina durante o período do afastamento do aluno.

§ 2º O programa especial de estudos deverá especificar:

- I - os conteúdos a serem estudados;
- II - a metodologia a ser utilizada;
- III - as tarefas a serem cumpridas;
- IV - os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas, inclusive prazo de sua execução;
- V - formas de avaliação.

§ 3º Em nenhuma hipótese, o programa especial de estudos substituirá as avaliações para verificação do aproveitamento escolar.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26** Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo corpo docente integrante do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade de Medicina do ABC.